

Decreto Executivo n.º 359/14
de 12 de Novembro

Observado o disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 19.º e 24.º do Decreto Presidencial n.º 116/14, de 30 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas;

Tornando-se necessário regulamentar o funcionamento da Direcção Nacional de Águas do Ministério da Energia e Águas;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo Único: - É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Águas do Ministério da Energia e Águas anexo, ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Novembro de 2014.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

**REGULAMENTO INTERNO DA
DIRECÇÃO NACIONAL DE ÁGUAS**

CAPÍTULO I

Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º
(Natureza)

A Direcção Nacional de Águas, abreviadamente designada por DNA, é o serviço executivo directo do Ministério da Energia e Águas, que tem por objecto o estudo, a preparação, a execução e o acompanhamento das políticas de abastecimento de água e de águas residuais, dos recursos hídricos e do saneamento de águas residuais.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

1. A Direcção Nacional de Águas tem como atribuições as estabelecidas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 116/14, de 30 de Maio, designadamente.

2. Compete à Direcção Nacional de Águas:

- a) Preparar e coordenar a elaboração da política nacional de abastecimento de água e saneamento e velar pela sua execução e acompanhamento;
- b) Coordenar a elaboração da política nacional de recursos hídricos e velar pela sua execução, acompanhamento e monitoramento sistemático;
- c) Preparar e coordenar a elaboração de planos, programas e projectos integrados de abastecimento de água e saneamento de águas residuais e velar pela sua execução e acompanhamento;
- d) Constituir o cadastro nacional de redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e promover a elaboração de cadastros municipais de redes de água e de saneamento de águas residuais;
- e) Promover a elaboração de planos directores de abastecimento de água e de saneamento e velar pela sua implementação, acompanhamento e avaliação;

- f) Promover a elaboração e implementação de projectos integrados de sistemas, e de abastecimento e velar pelo seu pelo acompanhamento, avaliação e supervisão;
- g) Promover e coordenar o estabelecimento de normas e regulamentos relativos à qualidade da água, padrões de tratamento e rejeição de águas, no âmbito dos sistemas de abastecimento de água e saneamento, bem como promover a sua divulgação e aplicação;
- h) Promover e coordenar a elaboração e estabelecimento de normas, regulamentos e especificações técnicas relativas à concepção, construção, operação e monitorização de sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais;
- i) Promover e coordenar a elaboração e estabelecimento de normas e regulamentos relativos a utilização dos recursos hídricos, bem como promover a sua divulgação e aplicação;
- j) Propor a realização de estudos que visem a definição de tarifas a aplicar aos serviços de abastecimento de água e de saneamento;
- k) Licenciar, nos termos da legislação em vigor, as actividades relativas ao abastecimento de água e saneamento de águas residuais;
- l) Licenciar, nos termos da legislação em vigor; as actividades relativas à utilização de recursos hídricos;
- m) Estabelecer, coordenar e promover acções de acompanhamento, fiscalização, supervisão e monitoramento sistemático do funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e saneamento, garantindo a sua sustentabilidade;
- n) Promover acções de investigação científica e tecnológica em matéria de recursos hídricos, abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;
- o) Promover a recolha, gestão e difusão da informação relativa a gestão dos recursos hídricos, abastecimento de água e de saneamento;
- p) Estabelecer, no âmbito das comissões de bacias hidrográficas e em articulação com os outros órgãos competentes, as acções que visem a optimização e partilha de recursos hídricos a nível das bacias hidrográficas compartilhadas no interesse comum dos Estados de bacia;
- q) Promover a sensibilização e participação da população na gestão sustentável dos recursos hídricos e dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento;
- r) Promover o desenvolvimento das acções que, visem o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos, nomeadamente contra os desperdícios, a poluição e a contaminação;
- s) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

CAPÍTULO II Organização e Funcionamento

SECÇÃO I Organização em Geral

ARTIGO 3.º (Estrutura orgânica)

1. A Direcção Nacional de Águas compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Licenciamento, Fiscalização e Regulamentação;
- b) Departamento de Controlo de Qualidade e Ambiente;
- c) Departamento de Estudos e Projectos;

2. A Direcção Nacional de Águas é dirigida por um Director equiparado a Director Nacional.

SECÇÃO II Organização em Especial

ARTIGO 4.º (Departamento de Licenciamento, Fiscalização e Regulamentação)

1. O Departamento de Licenciamento, Fiscalização e Regulamentação tem por objecto o estudo, a definição, implementação e o acompanhamento das normas, regulamentos e procedimentos de gestão sustentável dos recursos hídricos, de sistema de abastecimento de água e saneamento de águas residuais.

2. Compete ao Departamento de Licenciamento, Fiscalização e Regulamentação:

- a) Promover e coordenar o estabelecimento de normas e regulamentos relativos à qualidade de água, padrões de tratamento e rejeição de águas, no âmbito dos sistemas de abastecimento de água e saneamento, bem como promover a sua divulgação e aplicação;
- b) Promover e coordenar a elaboração e estabelecimento de normas, regulamentos e especificações técnicas relativas à concepção, construção, operação e monitorização de sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais;
- c) Promover e coordenar a elaboração e estabelecimento de normas, regulamentos relativos a utilização dos recursos hídricos, bem como promover a sua aplicação e divulgação;
- d) Propor a realização de estudos que visem a definição de tarifas a aplicar aos serviços de abastecimento de água e de saneamento;
- e) Licenciar, nos termos da legislação em vigor, as actividades relativas ao abastecimento de água e saneamento de águas residuais;
- f) Licenciar, nos termos da legislação em vigor, as actividades relativas à utilização de recursos hídricos;
- g) Estabelecer, coordenar e promover acções de acompanhamento, fiscalização, supervisão e monitoramento sistemático do funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e saneamento, garantindo a sua sustentabilidade;
- h) Assegurar, ao abrigo da lei, o registo de concessões e licenças de uso e aprovisionamento da água e descarga de águas residuais.

3. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, o Departamento de Licenciamento, Fiscalização e Regulamentação é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 5.º (Departamento de Controlo de Qualidade e Ambiente)

1. O Departamento de Controlo de Qualidade e Ambiente tem por objecto promover a implementação da política de controlo de qualidade ambiental.

2. Compete ao Departamento de Controlo de Qualidade e Ambiente:

- a) Propor e promover a implementação da política de controlo de qualidade e ambiente;
- b) Participar nas acções de investigação científica e tecnológica relativas às questões de controlo de qualidade e ambiente;
- c) Participar na formação e capacitação dos técnicos para a realização das respectivas atribuições;
- d) Promover a aplicação de medidas de ordem sanitária na conservação e uso doméstico da água mantendo a sua sanidade;
- e) Propor o estabelecimento de normas e regulamentos relativos à qualidade da água, padrões de tratamento e rejeição de águas, bem como promover a sua divulgação e aplicação;
- f) Promover a elaboração dos estudos de impacte ambiental nos projectos de abastecimento de água e saneamento;
- g) Promover o desenvolvimento de projectos para mitigação de impactes negativos ao ambiente.

3. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, o Departamento de Controlo de Qualidade e Ambiente é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 6.º (Departamento de Estudos e Projectos)

1. O Departamento de Estudos e Projectos tem por objecto promover o planeamento e a execução dos investimentos, estudos e projectos de gestão sustentável dos recursos hídricos, de sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais.

2. Compete ao Departamento de Estudos e Projectos:

- a) Preparar e coordenar a elaboração da política nacional de abastecimento de água e saneamento e velar pela sua execução e acompanhamento;
- b) Coordenar a elaboração da política nacional de recursos hídricos e velar pela sua execução, acompanhamento e monitoramento sistemático;
- c) Preparar e coordenar a elaboração de planos, programas e projectos integrados de abastecimento de água e saneamento de águas residuais e velar pela sua execução e acompanhamento;
- d) Constituir o cadastro nacional de redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e promover a elaboração de cadastros municipais de redes de água e de saneamento de águas residuais;

- e) Promover a elaboração de planos directores de abastecimento de água e de saneamento e velar pela sua implementação, acompanhamento e avaliação;
- f) Promover a elaboração e implementação de projectos integrados de sistemas e de abastecimento e velar pelo seu pelo acompanhamento, avaliação e supervisão;
- g) Propor e promover a implementação da política de recursos hídricos, abastecimento de água e saneamento de águas residuais;
- h) Participar nas acções de investigação científica e tecnológica relativas aos recursos hídricos, sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais;
- i) Promover a execução dos investimentos, estudos e projectos de sistemas de abastecimento de água e saneamento;
- j) Promover na formação e capacitação dos técnicos necessários à realização dos planos e programas do sector de águas;
- k) Promover a eficiência da gestão de recursos hídricos, dos sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais;
- l) Promover programas que visam a sustentabilidade de recursos hídricos, sistema de abastecimento de água e saneamento de águas residuais;
- m) Promover o desenvolvimento de tecnologias apropriadas para aplicação na gestão dos recursos hídricos, sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais;
- n) Propor e promover a implementação da política de recursos hídricos, abastecimento de água e saneamento de águas residuais às populações dos centros urbanos;
- o) Planificar, programar e promover, em coordenação com as autoridades locais, a execução dos projectos e obras de recursos hídricos, abastecimento de água e saneamento de águas residuais no meio urbano, peri-urbano e rural;
- p) Promover a reabilitação, reforço e a operacionalidade das capacidades instaladas dos sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanos existentes no País, em coordenação com as autoridades locais;
- q) Promover a elaboração de planos directores de abastecimento de água e saneamento de águas residuais nos centros urbanos existentes no País, em coordenação com as autoridades locais;
- r) Elaborar pareceres técnicos sobre estudos, projectos e obras ligadas a recursos hídricos, abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanos e rurais;
- s) Promover o acompanhamento sistemático e a avaliação dos projectos de recursos hídricos, abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanos e rurais;
- t) Acompanhar e supervisionar as actividades realizadas ao nível de águas subterrâneas.

3. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, o Departamento de Estudos e Projectos é dirigido por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III Competências dos Titulares dos Cargos de Direcção e Chefia

ARTIGO 7.º (Director)

1. Compete ao Director:
 - a) Coordenar, propor e aperfeiçoar o sistema de funcionamento da Direcção Nacional de Águas;
 - b) Acompanhar e assegurar a implementação da política nacional de abastecimento de água e saneamento;
 - c) Responder pela actividade da Direcção Nacional de Águas perante o Ministro da Energia e Águas;
 - d) Submeter à apreciação do Ministro da Energia e Águas as normas, regulamentos, pareceres, projectos, programas e outros trabalhos inerentes as funções da Direcção Nacional de Águas;
 - e) Elaborar e apresentar superiormente os programas e relatórios anuais das actividades da Direcção Nacional de Águas;
 - f) Exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor,
 - g) Controlar a efectividade dos funcionários da Direcção Nacional de Águas;
 - h) Elaborar o plano de férias dos funcionários da Direcção Nacional de Águas, ouvidos estes;
 - i) Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente atribuídas;
2. Na sua ausência ou impedimento o Director será substituído por um Chefe de Departamento por ele designado.

ARTIGO 8.º (Competência dos Chefes de Departamento)

As competências genéricas dos Chefes de Departamento são as seguintes:

- a) Planificar as actividades dos órgãos, de acordo com as directrizes, metas e programas estabelecidos;
- b) Elaborar o plano de necessidades de recursos humanos, materiais e de formação, por forma a garantir uma melhor operacionalidade dos órgãos e implementá-lo em estreita colaboração com as demais estruturas competentes do Ministério;
- c) Avaliar de forma contínua o desempenho do pessoal a si subordinado, detectando necessidades e providenciando o desenvolvimento profissional em conformidade com as normas vigentes;
- d) Representar quando designado, o Director Nacional, em assuntos da sua área, junto aos demais órgãos internos ou externos da Direcção Nacional de Águas;
- e) Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente atribuídas.

CAPÍTULO IV
Pessoal

ARTIGO 9.º
(Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal consta no mapa em anexo, que integra o presente Diploma.

2. Por Despacho do Ministro da Energia e Águas e, sob proposta do Director Nacional de Águas, podem ser contratados técnicos de comprovada competência para intervirem em assuntos pontuais de atribuições desta Direcção.

3. O quadro de pessoal é susceptível de alteração por Despacho do Ministro da Energia e Águas, ouvido, nos termos da legislação em vigor, os demais órgãos da administração pública.

ARTIGO 10.º
(Organigrama)

O organigrama da Direcção Nacional de Águas, consta do mapa em anexo, que é parte integrante do presente Regulamento.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

ARTIGO 11.º
(Revogação)

São revogadas todas as disposições que contrariam o disposto do presente Diploma.

ARTIGO 12.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Despacho do Ministro da Energia e Águas.

ARTIGO 13.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 9.º do Regulamento Interno da Direcção Nacional das Águas

Designação	Cargo/Categoria	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direção e Chefia	Director		1
	Chefe de Departamento		3
Carreira Técnica Superior	Assessor Principal 1.º Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Licenciado, Pós-Graduação, Mestre e Doutoramento em Engenharia: Bioquímica, Biológica, Hidráulica ou Hídrica, Ambiental, Química, Produção, Geográfica, Geológica, Qualidade, Sanitário, Construção Civil,	10
Carreira Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Bacharel em Engenharia, Bioquímica, Biologia, Hidráulica ou Hídrica Ambiental, Química, Produção, Geográfica, Geológica, Qualidade e Gráfica, Geológica, Qualidade, Sanitário, Construção Civil,	3
Carreira Técnica Média	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe Téc. Médio Principal de 2.ª Classe Téc. Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Hidráulico, Química, Biológica, Mecânica, Manutenção, Automatização, Eletromecânico	6
Carreira Administrativa	Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo 3.º Oficial Administrativo Aspirante Escriturário-Dactilógrafo		
Carreira Auxiliar Administrativo	Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1.ª Classe Motorista de Pesados de 2.ª Classe		
	Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		
Carreira Auxiliar	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
Carreira Operária Qualificado	Encarregado Operário Qualificado de 1.ª Classe Operário Qualificado de 2.ª Classe		
Carreira Operário não Qualificado	Encarregado Operário não Qualificado de 1.ª Classe Operário não Qualificado de 2.ª Classe		
TOTAL			23

Organigrama



O Ministro, *João Baptista Borges*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Despacho n.º 1570/14
de 12 de Novembro

Havendo necessidade de se proceder à implementação dos procedimentos técnicos e administrativos inerentes ao Processo de Liquidação da ex-KABIMEX - U.E.E.;

Estando criadas as condições para o efeito;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, dispostos no artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e na alínea e) do artigo 2.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Economia, publicado no Diário da República n.º 230/12, de 3 de Dezembro, conjugados com a Lei n.º 10/94, de 31 de Agosto — Lei das Privatizações, com a Lei n.º 8/03, de 18 de Abril — Lei de Alteração à Lei das Privatizações e, finalmente, com a Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, determino:

1.º — É criada a Comissão Liquidatária para proceder à conclusão do Processo de Liquidação da ex-KABIMEX - U.E.E. integrada por:

- a) Joana da Graça da Silva Palhares, representante do Ministério da Economia, Coordenadora;
- b) Júlia Pacavira Gonçalves, representante do Ministério das Finanças;
- c) Gilberto António Ngingui Dilu, representante do Ministério do Comércio; e
- d) João Macaia Tati, representante do Governo Provincial de Cabinda.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2014.

O Ministro, *Abraão Pio dos Santos Gourgel*.

MINISTÉRIO DO URBANISMO E HABITAÇÃO

Despacho n.º 1571/14
de 12 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas da alínea a) do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro, e da alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 104/14, de 16 de Maio, determino:

1.º — É subdelegado ao Secretário de Estado do Urbanismo, Nhangá Calunga Hélder de Assunção, as competências para coordenar e acompanhar a actividade executiva dos seguintes serviços do Ministério do Urbanismo e Habitação:

- a) Direcção Nacional do Ordenamento do Território e Urbanismo;
- b) Direcção Nacional de Infra-Estruturas Urbanas;
- c) Instituto Nacional do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;
- d) Instituto Geográfico e Cadastral de Angola.

2.º — O Secretário de Estado do Urbanismo deve apresentar mensalmente, ao Ministro do Urbanismo e Habitação, um relatório referente às actividades desenvolvidas pelos serviços que coordena.

3.º — É revogado o Despacho n.º 656/13, de 19 de Fevereiro.

4.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 4 de Novembro de 2014.

O Ministro, *José António Maria da Conceição e Silva*.